



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1195

Carimbo
PUBLICADO NO JORNAL CORREIO do Vale
EDIÇÃO DE 97 26/03/99

SÚMULA: "ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 153 DA LEI 968 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - O parágrafo único do art. 153 da Lei Municipal nº 968 de 26 de novembro de 1993, passa ter a seguinte redação:

Art. 153 - ...

"Parágrafo Único - Serão contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência, também, o pessoal ocupante de cargos comissionados e de Função gratificada, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores à Câmara Municipal de Telêmaco Borba".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de outubro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de março de 1999.

leitura registrada
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

Ciro Gilmar Campos
Procurador-Geral do Município